



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 194/2026

Dispõe sobre o fortalecimento, a ampliação e a consolidação da Política de Atenção Psicossocial no Ambiente Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maracanaú, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fortalecimento, a ampliação e a consolidação da Política de Atenção Psicossocial no Ambiente Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maracanaú, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, com a finalidade de aprimorar as ações de acolhimento, prevenção, orientação, apoio psicossocial e proteção à saúde mental da comunidade escolar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se comunidade escolar os estudantes, professores, gestores escolares, cuidadores, auxiliares, profissionais de apoio, servidores administrativos e demais trabalhadores vinculados às unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º O fortalecimento e a ampliação da Política de Atenção Psicossocial no Ambiente Escolar observarão os seguintes objetivos:

- I – ampliar a capacidade de acolhimento, escuta, orientação e apoio psicossocial no âmbito das escolas da rede pública municipal;
- II – fortalecer a atuação dos serviços de Psicologia e Serviço Social já existentes na rede municipal de ensino, em atenção à crescente demanda psicossocial verificada nas unidades escolares;
- III – contribuir para a prevenção de situações de violência, sofrimento psíquico, automutilação, bullying, cyberbullying, discriminação, evasão escolar e demais fatores que impactem o ambiente escolar e o processo de ensino-aprendizagem;
- IV – apoiar a comunidade escolar diante de situações de luto, trauma, crise emocional, conflito grave, violência, ameaça ou outros eventos que provoquem abalo psicossocial;
- V – promover apoio e orientação aos profissionais da educação e às equipes gestoras, diante das demandas emocionais, sociais, familiares e comportamentais que repercutem no cotidiano escolar;
- VI – fortalecer o vínculo entre escola, família, comunidade e rede de proteção social;
- VII – contribuir para a melhoria do clima escolar, para a mediação de conflitos e para a promoção da cultura de paz;
- VIII – estimular a construção de fluxos, protocolos e estratégias de acolhimento e resposta psicossocial no ambiente escolar.

Art. 4º Constituem diretrizes do fortalecimento e da ampliação da Política de Atenção Psicossocial no Ambiente Escolar:

Protocolado em: 04/07/2026 23:58:32 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.07.04-0001



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- I – a proteção integral da criança, do adolescente e dos trabalhadores da educação;
- II – o respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade, à inclusão, à escuta qualificada e à não discriminação;
- III – a atuação preventiva, intersetorial, humanizada e articulada entre educação, saúde, assistência social e rede de proteção;
- IV – o reconhecimento da escola como espaço de convivência, pertencimento, segurança, proteção e desenvolvimento humano;
- V – a valorização dos profissionais da educação e o reconhecimento da necessidade de suporte técnico para a condução das demandas psicossociais que impactam o cotidiano escolar;
- VI – a promoção da cultura de paz, da mediação de conflitos e de práticas restaurativas;
- VII – a observância das diretrizes da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e da legislação correlata.

Art. 5º O fortalecimento e a ampliação da Política de Atenção Psicossocial no Ambiente Escolar poderão compreender, na forma do regulamento e do planejamento do Poder Executivo, entre outras ações:

- I – ampliação das ações de acolhimento, escuta qualificada, orientação psicossocial e encaminhamento de estudantes e profissionais da educação em situação de sofrimento emocional, vulnerabilidade, conflito, violência, luto ou crise;
- II – fortalecimento do apoio técnico às equipes gestoras e aos profissionais da educação para a condução de demandas sociais, emocionais, familiares e comportamentais que interfiram no ambiente escolar;
- III – desenvolvimento de ações educativas e preventivas voltadas à saúde mental, à convivência escolar, à cultura de paz e ao enfrentamento do bullying, do cyberbullying e de outras formas de violência;
- IV – apoio à comunidade escolar diante de situações de alto impacto emocional, inclusive falecimento, mal súbito, agressão, ameaça, automutilação, tentativa de suicídio, acidente grave ou outros eventos críticos ocorridos no ambiente escolar ou com repercussão direta sobre ele;
- V – fortalecimento do vínculo entre escola e família, com orientação e encaminhamento, quando necessário, à rede de proteção social;
- VI – articulação com serviços e equipamentos públicos das áreas de saúde, assistência social, proteção à criança e ao adolescente e demais políticas públicas correlatas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, na forma do regulamento, adotar ou aperfeiçoar protocolo municipal de acolhimento e resposta psicossocial a eventos críticos no ambiente escolar, com diretrizes voltadas à proteção da comunidade escolar, ao apoio emocional em situações traumáticas e à articulação com a rede pública de atendimento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá desenvolver ou ampliar ações específicas de apoio e cuidado psicossocial aos profissionais da educação, especialmente em situações de sobrecarga emocional, luto, violência, adoecimento mental, esgotamento ou outros fatores que comprometam o exercício de suas atividades.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas pelo Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação vigente e os instrumentos de planejamento do Município.



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 10 de Agosto de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 10/08/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.130.172*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer, ampliar e consolidar a Política de Atenção Psicossocial no Ambiente Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maracanaú, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

A proposta parte do reconhecimento de que Maracanaú já conta com serviços de Psicologia e Serviço Social na rede municipal de ensino, o que representa um importante avanço. No entanto, a realidade vivenciada pelas escolas demonstra que a política já existente precisa ser ampliada e fortalecida, diante do aumento das demandas emocionais, sociais, familiares e comportamentais que impactam diretamente o ambiente escolar.

Atualmente, diretores, coordenadores, professores e demais profissionais da educação lidam diariamente com situações de sofrimento psíquico, conflitos, luto, violência, automutilação, dificuldades de convivência, vulnerabilidade social e outras ocorrências que exigem apoio técnico especializado. Muitas dessas demandas acabam recaindo sobre a gestão escolar, que nem sempre dispõe do suporte psicossocial necessário para conduzir essas situações da forma mais adequada.

Nesse contexto, o Projeto de Lei busca reforçar a política municipal já existente, ampliando a atenção à saúde mental, o acolhimento psicossocial, a prevenção de violências, o apoio às equipes escolares e a construção de protocolos de resposta a eventos críticos no ambiente escolar.

A matéria também ganha relevância diante de fatos recentes ocorridos em contexto escolar, que evidenciam a necessidade de uma rede de ensino mais preparada para acolher, prevenir, intervir e acompanhar situações de crise e sofrimento emocional.

Do ponto de vista jurídico, a proposição respeita os limites da iniciativa parlamentar, pois não cria cargos nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para o fortalecimento de política pública já



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE
existente, em matéria de relevante interesse local.

Diante da relevância social, educacional e humana da proposta, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14799

